



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.285, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a formar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar para instituição do Projeto “Bombeiros do Amanhã” no município de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a formar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar para instituição do Projeto “Bombeiros do Amanhã” que já existe no Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul conforme PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º 257, DE 10 DE ABRIL DE 2019, com a finalidade de contribuir para a boa formação dos adolescentes, desenvolvendo a disciplina, a sensibilidade e o talento.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I** - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 10 a 16 anos de idade;

**II** - ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

**III** - orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções básicas do serviço realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar MS como: Combate a Incêndio, Primeiros Socorros, Aula de Música (com integrantes da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar) Ordem Unida, Hierarquia e Disciplina, Natação, Informática, Cidadania e Acidentes Domésticos.

**Parágrafo único.** As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3º** Para instituir o projeto “Bombeiros do Amanhã”, fica autorizado ao Poder Executivo e suas gerências de Educação e Cultura e Gerência de Assistência Social a formar parceira com o Corpo de Bombeiros Militar do município de Naviraí, com organizações não governamentais, instituições de ensino pública e privada e empresas.

**Art. 4º** Para ingressar no projeto, é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e submetam a uma avaliação onde se relacionam renda familiar e risco social.



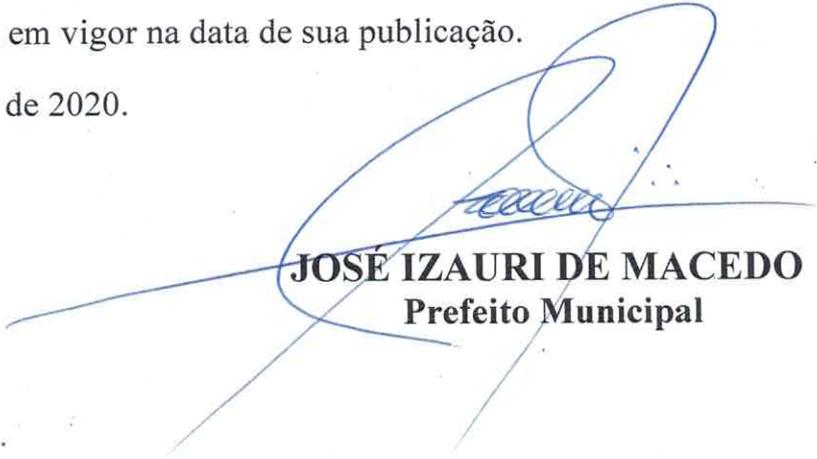
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

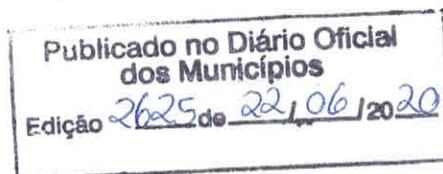
**Art. 5º** O projeto "Bombeiros do Amanhã" atenderá ao regimento interno e propostas de implantação desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do município de Naviraí.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de junho de 2020.



**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**Ref. Projeto de Lei n.º 45/2020**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**